

MENSAGEM/463

Rio Grande, 18 de outubro de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 045, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAREM NO PROJETO CRIANÇA FELIZ.**

A Assistência Social centra esforços na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social por meio de intervenções territorializadas e com foco nas relações familiares e comunitárias.

O Programa Criança Feliz, terá caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida (Decreto 8869/10/2016-Governo Federal em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016).

Os Assistentes Sociais (02) contratados temporariamente atuarão junto as equipes dos Centros de Referência em Assistência Social, (CRAS) da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social.

O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

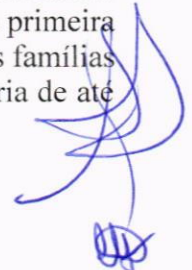
I - gestantes, crianças de até três anos e nove meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista.

O Programa Criança Feliz tem como objetivos: promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e, integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

O Recurso que garantirá esta contratação será repassado Fundo a Fundo pelo Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. A contratação deverá ser através de Contrato Emergencial por Tempo Determinado pelo período de cento e oitenta dias (180), renováveis por igual período.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAREM NO PROJETO CRIANÇA FELIZ.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado, dois Assistentes Sociais para atuarem no Projeto Criança Feliz.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º- O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de dois Assistentes Sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º- Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Assistente Social	02	30 horas	R\$ 1.846,16 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), adicional de risco de vida de 30%, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente

4º - As atribuições dos profissionais que atuarão no Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as descritas no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, recurso oriundo de repasse do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Decreto nº 8.869/2016 em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, o Programa Criança Feliz.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de outubro de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

NOME DO CARGO: Assistente Social (02)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prezar pela atuação junto a Equipe dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, atendendo crianças na primeira infância, realizando busca ativa, realizando atendimento individual e/ou coletivo, e, fazendo os encaminhamentos para a rede sócio assistencial. Trabalhar no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas de inclusão, e, que, impliquem diretamente no resgate da cidadania individual e familiar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar junto a Equipe dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social. O Assistente Social atenderá gestantes, crianças até 6 anos e suas famílias, e priorizará gestantes, crianças até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e, crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.

c) Habilitação Funcional: Assistente Social com registro profissional regular no Conselho Profissional competente.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3032/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Jure

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de 10 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de 10 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2018

Nayane das Neves
Consultora Jurídica
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

OS
Just



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3032/2018

TIPO/Nº: PLE 45/2018

AUTOR:

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador Jair Rizzo

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de 11 de 2018.

Presidente

09
jul

Ata nº 10067Processo nº 3032/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	ANDRE LEMES			
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LUCIANO FIGUEREDO	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES			
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		14	0	0

DATA: 26 / 11 / 2018

hml
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

10/11/18



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAREM NO PROJETO CRIANÇA FELIZ.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado, dois Assistentes Sociais para atuarem no Projeto Criança Feliz.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º- O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de dois Assistentes Sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º- Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Assistente Social	02	30 horas	R\$ 1.846,16 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), adicional de risco de vida de 30%, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente

4º - As atribuições dos profissionais que atuarão no Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as descritas no anexo, parte integrante da presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, recurso oriundo de repasse do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Decreto nº 8.869/2016 em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, o Programa Criança Feliz.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO

NOME DO CARGO: Assistente Social (02)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prezar pela atuação junto a Equipe dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, atendendo crianças na primeira infância, realizando busca ativa, realizando atendimento individual e/ou coletivo, e, fazendo os encaminhamentos para a rede sócio assistencial. Trabalhar no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas de inclusão, e, que, impliquem diretamente no resgate da cidadania individual e familiar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar junto a Equipe dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social. O Assistente Social atenderá gestantes, crianças até 6 anos e suas famílias, e priorizará gestantes, crianças até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e, crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.

c) Habilitação Funcional: Assistente Social com registro profissional regular no Conselho Profissional competente.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0872/18-CMRG
Proc. 3032/2018

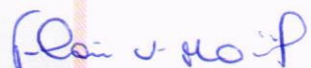
Rio Grande, 28 de novembro de 2018.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 45 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado dois Assistentes Sociais para atuarem no Projeto Criança Feliz.

LEI Nº 8.293, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO DOIS ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAREM NO PROJETO CRIANÇA FELIZ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado, dois Assistentes Sociais para atuarem no Projeto Criança Feliz.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de dois Assistentes Sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Assistente Social	02	30 horas	R\$ 1.846,16 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), adicional de risco de vida de 30%, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente

4º - As atribuições dos profissionais que atuarão no Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as descritas no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, recurso oriundo de repasse do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Decreto nº 8.869/2016 em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, o Programa Criança Feliz.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de novembro de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/SMF/SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

NOME DO CARGO: Assistente Social (02)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prezar pela atuação junto a Equipe dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, atendendo crianças na primeira infância, realizando busca ativa, realizando atendimento individual e/ou coletivo, e, fazendo os encaminhamentos para a rede sócio assistencial. Trabalhar no sentido de desenvolver ações articuladas com as demais políticas de inclusão, e, que, impliquem diretamente no resgate da cidadania individual e familiar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar junto a Equipe dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social. O Assistente Social atenderá gestantes, crianças até 6 anos e suas famílias, e priorizará gestantes, crianças até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e, crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.

c) Habilitação Funcional: Assistente Social com registro profissional regular no Conselho Profissional competente.

